

1. O que é a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)?

A Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) é um documento digital criado pelas fazendas estaduais para substituir a antiga declaração de conteúdo feita em papel.

2. A mudança para a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) é obrigatória?

Sim. A Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) é uma exigência legal e foi criada pelo Ajuste SINIEF nº 05/2021.

3. A partir de quando a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) é obrigatória?

A Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) passa a ser **obrigatória a partir de 06 de abril de 2026**.

4. Quem é obrigado a emitir a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)?

A DC-e deve ser emitida por quem envia ou transporta bens e mercadorias que não tenham Nota Fiscal Eletrônica (NF-e/DANFE). Isso vale para pessoas físicas e também para pessoas jurídicas que não são obrigadas a emitir NF-e, garantindo que o transporte desses bens ou mercadorias esteja devidamente registrado.

5. Como emitir a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)?

A Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) pode ser emitida por meio do aplicativo DCE disponível na Apple Store e no Google Play, usando sua conta gov.br para acesso. <https://dce.receita.pr.gov.br/login>

6. Os Correios podem emitir a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) por mim?

Sim. Os Correios podem emitir a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) para você. Basta ir até uma agência com os dados necessários, e um atendente fará a emissão.

7. Quais dados são necessários para emitir a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)?

Para a emissão da Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e) são necessários os seguintes dados:

- CPF ou CNPJ do remetente e do destinatário
- Nome do remetente e do destinatário
- CEP e endereço completo do remetente e do destinatário
- O que está sendo enviado (conteúdo da encomenda)
- Quantidade de itens
- Valor unitário dos itens

8. Não tenho CPF. O que fazer?

Se não tiver CPF, pode informar o número da carteira de identidade. No caso de estrangeiros, é possível informar o documento de identidade (para países do Mercosul) ou o número do passaporte.

9. Posso cancelar uma Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)?

Sim, é possível cancelar a Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e).

O prazo para cancelamento depende de como ela foi emitida:

- Se a DC-e foi emitida pelo aplicativo DCE, o cancelamento pode ser feito em até 24 horas após a emissão.
- Se a DC-e foi emitida pelos Correios, o cancelamento pode ser feito em até 15 dias após a emissão.

10. Mais informações sobre Declaração de Conteúdo Eletrônica (DC-e)?

Acesse o Portal da Declaração de Conteúdo Eletrônica: <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Dce>

SAC - Serviço de Atendimento dos Correios

Informações sobre produtos e serviços, Sugestão, Elogio, Reclamação e Denúncia.

4003 8210 - Capitais e Regiões Metropolitanas (fixo e celular)

e Demais localidades (celular) **0800 881 8210** - Demais localidades (fixo)

Horário de atendimento (exceto feriados):

Segunda à sexta, das 8h às 20h | Sábado, das 8h às 14h.